

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3361, de 05 de Maio de 2004.

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

Autor: Vereador Prof. Victor Manoel

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei :

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- III – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- IV – recursos resultantes da aplicação de multa pecuniária administrativa, bem como, as decorrentes de sanções impostas judicialmente.

IV – outros destinados por lei.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federais, estadual e municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas :

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

- I – unidades de conservação ;
- II – pesquisa e desenvolvimento tecnológico ;
- III – educação ambiental ;
- IV – manejo e extensão florestal ;
- V – desenvolvimento institucional ;
- VI – controle ambiental ;
- VII – aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

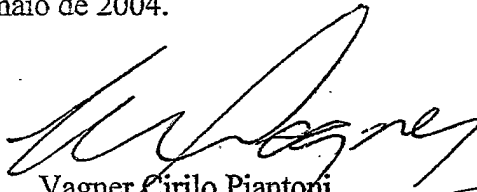
§ 1º - Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política de proteção ambiental municipal.

Art. 6º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará o Fundo Municipal de Meio Ambiente, fixando as normas para obtenção e distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

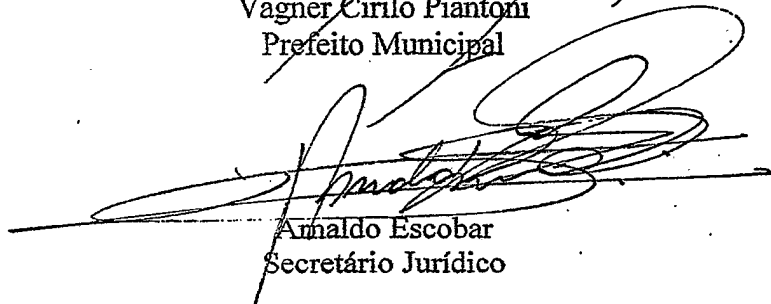
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 05 de maio de 2004.



Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal



Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico